



SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

[...] como regular a propriedade de dados? Essa talvez seja a questão política mais importante da nossa era. Se não formos capazes de responder a essa pergunta logo, nosso sistema sociopolítico pode entrar em colapso. (Yuval Noah Harari)

TENDO EM VISTA: o art. 5º, incs. X e LXXIX, da CRFB/88; os arts. 41 e 48 da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CONSIDERANDO:

Que a atuação do Encarregado da Proteção de Dados (EPD) reforça a responsabilidade da organização em adotar práticas de tratamento de dados que estejam em conformidade com a legislação, promovendo uma cultura de proteção de dados.

Que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é responsável por monitorar a conformidade da organização com a LGPD, promovendo práticas adequadas de proteção de dados.

Que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é responsável pela identificação e gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) deve assegurar que os direitos dos titulares previstos na LGPD, como acesso, correção, eliminação e portabilidade dos dados, sejam respeitados.

O ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vem, perante Vossa Excelência, apresentar:

RELATÓRIO DE FEEDBACK Nº 02/EPD/CMCB/2026

relativo ao mês de **FEVEREIRO/2026**, que serve como um instrumento de transparência e responsabilidade, demonstrando o compromisso do Encarregado da Proteção de dados (EPD), e da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, com a proteção dos dados pessoais, o cumprimento das normas legais vigentes e a prestação de contas.¹

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os agentes de tratamento de dados são definidos em dois papéis principais: o **Controlador** e o **Operador**. A definição clara dos papéis de Controlador e Operador é crucial para a responsabilização em casos de violação da LGPD. Em caso de dados pessoais serem tratados de forma inadequada ou vazados, tanto o Controlador quanto o Operador podem ser responsabilizados, mas a responsabilidade específica poderá variar conforme as funções que cada um desempenha no processo.

¹ A prestação de contas através de relatórios detalhados permite que o Encarregado da Proteção de dados (EPD) mostre aos cidadãos, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a outras partes interessadas que está adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais sob a custódia da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

Os agentes de tratamento de dados são fundamentais para a estrutura de governança da proteção de dados pessoais, garantindo que as normas e direitos estabelecidos pela LGPD sejam respeitados na coleta, armazenamento e utilização de dados pessoais.

Identificação dos Agentes de Tratamento e do Encarregado	
Controlador	Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Operador(a)	Pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.
Encarregado(a)	Clemilditon Alves de Oliveira
Endereço do Controlador	Rua Getulio da Silva Guanandy, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP: 29960-000
Contato	ouvidoria@conceicaodabarra.es.leg.br
Informações sobre a LGPD	https://cmconceicaodabarra-es.portaltp.com.br/
Conforme a Lei 13.709/ 2018, art. 7º, III, a Administração Pública pode efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de suas competências legais ou execução de políticas públicas para entrega de serviços públicos e nesses casos não precisará colher o consentimento do titular dos dados, mas, necessariamente, será obrigada a informar a finalidade e a forma como o dado será tratado.	

O Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é responsável por monitorar a conformidade da organização com a LGPD, promovendo práticas adequadas de proteção de dados. Ele deve assegurar que os direitos dos titulares previstos na LGPD, como acesso, correção, eliminação e portabilidade dos dados, sejam respeitados.

2. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)** dispõe sobre o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais, definindo as hipóteses em que tais dados podem legitimamente ser utilizados por terceiros e estabelecendo mecanismos para proteger os titulares dos dados contra usos inadequados. Tarcísio Teixeira e Ruth Maria Guerreiro da Fonseca Amelin (2020, p. 12) destacam que:

Com a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n. 13.709/2018, o Brasil inaugura o que se pode denominar de “sistema protetivo dos dados pessoais”. Essa lei deve ser entendida como tal, pois estabelece princípios que devem nortear a coleta, o compartilhamento e o tratamento dos dados pessoais, direitos básicos dos titulares dos dados pessoais, obrigações impostas aos controladores e responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.²

A Lei é aplicável ao tratamento de dados realizado por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e tem, conforme o art. 1º, **o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**

Na prática o que muda com a LGPD no Brasil é a forma como empresas, instituições e **órgãos públicos** lidam com dados pessoais de clientes/usuários, afinal, a privacidade de consumidores e cidadãos é o alvo da proteção da nova Lei. A LGPD sofreu forte influência prática da GDPR (General Data Protection Regulation

² TEIXEIRA, Tarcísio Teixeira; AMELIN, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. **Lei geral de proteção de dados pessoais:** comentada artigo por artigo. 2. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.



– EU 2016/679) que regulamenta a proteção de dados pessoais na União Europeia. Trata-se de uma Lei filosófica (art. 5º) e principiológica (art. 6º).³

3. DO ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

O **Encarregado da Proteção de Dados (EPD)** possui papel central na cultura de proteção de dados das organizações, sendo um elemento essencial para a conformidade legal e a promoção da segurança e privacidade dos dados pessoais. Sua atuação efetiva contribui não só para a prevenção de sanções legais, mas também para a construção de uma relação de confiança com clientes e usuários.

Cabe a ele a comunicação entre os titulares dos dados, a autoridade nacional e os funcionários e contratados da entidade. Dos primeiros aceitará reclamações, da segunda receberá comunicações e adotará providências cabíveis. No que toca aos terceiros, orientará quanto às práticas que serão tomadas em relação à proteção dos dados pessoais. Mostra-se, dessa forma, verdadeiro ator de interlocução, demonstrando que a comunicação é elemento de controle cuja relevância exala da norma (art. 41 da LGPD).

Nas palavras de Tarcísio Teixeira e Ruth Maria Guerreiro da Fonseca Amelin (2020, p. 124):

O encarregado, à semelhança do DPO, não está obrigado a garantir o cumprimento da LGPD, pois essa é uma atribuição dos agentes de tratamento de dados (controlador e operador). Não pode, portanto, o DPO, ou na versão brasileira, o encarregado, ser responsabilizado pelo descumprimento da legislação, devendo sua responsabilidade pessoal estar limitada ao bom exercício de sua função, que, dentre outras, inclui fornecer aos agentes todas as informações relativas à proteção de dados.

Cabe lembrar que, com o objetivo de facilitar a interação entre os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e terceiros, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018) **determina que a identidade e informações do Encarregado da Proteção de Dados (EPD) sejam amplamente divulgadas, de maneira clara e objetiva, sendo possível que essa divulgação ocorra no sítio eletrônico ou nos instrumentos contratuais firmados com os titulares e fornecedores/parceiros, sem prejuízo de outras práticas que ampliem esta publicidade.**⁴

³ LOPES, Alan Moreira. **Direito digital e lgpd na prática**: advocacia digital na prática. Leme, SP: Rumo Jurídico Editora, 2021, p. 215.

⁴ PIRONTI, Rodrigo (Coord.). **Lei geral de proteção de dados no setor público**. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 380-381.



3.1. DAS ATIVIDADES CURRICULARES DO ENCARREGDO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

O **Encarregado da Proteção de Dados (EPD)** concluiu, em 2025, os seguintes cursos, com o fito de fomentar a conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES:

1. **Curso de Extensão em LGPD, com carga horária de 15 horas** (Faculdade CERS) – 16 de fevereiro de 2025;
2. **Responsabilidade Jurídica no Ambientes Digitais, com carga horária de 30 horas** (Gran Faculdade) – 07 de março de 2025.

3.2. DAS ATIVIDADES DO ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD)

Encarregado é o nome que o **Direito da Proteção de Dados Pessoais** atribui à figura do *Data Protection Officer – DPO*, sendo essa pessoa, como diz o inciso VIII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), responsável por atuar na comunicação entre o controlador e os titulares de dados pessoais ou entre o controlador e a ANPD. Esse papel lhe agrega uma série de funções, como veremos a seguir:

Checklist		
Atividades do Encarregado	Base legal	Resultado
Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.	Art. 41, inc. I, da Lei nº 13.709/18	O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPD) não recebeu reclamações e comunicações dos titulares no mês de fevereiro .
Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências.	Art. 41, inc. II, da Lei nº 13.709/18	O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPD) não recebeu comunicação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no mês de fevereiro .
Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais	Art. 41, inc. III, da Lei nº 13.709/18	O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPD) editou recomendações a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais., publicando-as no Portal da Transparência. ⁵
Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.	Art. 41, inc. IV, da Lei nº 13.709/18	O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais (EPD) elabora, com base nas leis e regulamentações de proteção de dados, relatórios e orientações no sentido de evitar incidentes e caso eles aconteçam que sejam estancados o quanto antes. Confira: https://cmconceicaodabarra-es.portaltp.com.br/

A conformidade com o Direito da Proteção de Dados Pessoais é também delegada ao Encarregado, seu substituto e às equipes que lhe dão suporte. Isso, porém, não retira do agente de

⁵ Disponível em: <https://cmconceicaodabarra-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=380>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

tratamento a responsabilidade principal por assegurar os níveis adequados e legais de proteção de dados pessoais. O agente de tratamento, assim, conserva sua posição de garantidor do **compliance** com tal legislação e pela proteção dos bens jurídicos por ela tutelados, seja como garante de proteção, como garante de vigilância ou garante por assunção.⁶

RISCOS REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS		
Nº	Riscos	Resultado
1	Acesso não autorizado	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro
2	Modificação não autorizada	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
3	Perda	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
4	Roubo	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
5	Remoção não autorizada	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
6	Coleta de dados pessoais em quantidade maior do que a necessária para cumprir a finalidade do tratamento	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
7	Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
8	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (quando não previsto em lei ou regulamentação pertinente)	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
9	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (ex.: perda do direito de acesso)	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
10	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem consentimento do titular	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
11	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
12	Vinculação/associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.
13	Falha/erro de processamento (ex.: execução de script incorreto, ausência de validação etc.)	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro
14	Reidentificação de dados pseudoanonimizados	Não foram constatados incidentes ou comunicações relativas a esta ocorrência no mês de fevereiro.

⁶ TAMER, Maurício. **Manual de direito da proteção de dados pessoais**. São Paulo: SaraivaJur, 2025, p.275.



Para garantir a conformidade com a LGPD, é essencial que a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES:

- a) **a governança de dados deve ser estruturada de forma a garantir a transparência e a prestação de contas**, assegurando que os titulares tenham acesso a informações claras e precisas sobre o tratamento de seus dados.
- b) **o compartilhamento de dados pessoais deve ser limitado ao mínimo necessário para o atendimento das finalidades informadas**, sempre respeitando os princípios da LGPD e garantindo a segurança e a privacidade dos dados.
- c) Considerando os princípios e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), especialmente o disposto no **art. 6º, inciso X, recomenda-se que seja exigida do servidor exonerado uma declaração de sigilo e confidencialidade**. Por meio deste documento, o servidor reconhece seu dever de manter o sigilo sobre dados pessoais ou sensíveis aos quais teve acesso durante o exercício do cargo, mesmo após o desligamento da função pública.⁷ É de bom alvitre lembrar que **a demissão ou exoneração de um servidor deve resultar na revogação de seus acessos aos sistemas de dados da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, evitando possíveis abusos e garantindo a proteção dos dados públicos**.
- d) Os dados referentes à **saúde** (art. 5º, II, da LGPD) requerem nível de proteção elevado, tendo em vista sua natureza delicada e o potencial de causar danos relevantes à privacidade e à dignidade dos titulares, caso sejam indevidamente acessados ou divulgados;
- e) **Recomenda-se a criação e o desenvolvimento de políticas e programas de compliance (conformidade) e integridade**. Isso porque, são fundamentais para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições, prevenir fraudes e atos de corrupção, reduzir riscos administrativos e financeiros e assegurar uma gestão pública ética, transparente e responsável.

4. DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

O incidente de segurança na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) refere-se a qualquer ocorrência que comprometa a segurança dos dados pessoais, resultando em acesso não autorizado, perda ou destruição dos dados. Um incidente de segurança pode ocorrer quando dados pessoais são indevidamente acessados, coletados, divulgados ou alterados. A origem pode ser variada, incluindo ataques cibernéticos, falhas na proteção dos sistemas ou erros humanos.

O registro do incidente deverá conter, no mínimo (art. 10 da Resolução CD/ANPD n. 15/2024): I - a data de conhecimento do incidente; II - a descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu; III - a natureza e a categoria de dados afetados; IV - o número de titulares afetados; V - a avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares; VI - as medidas de correção e mitigação dos efeitos

⁷ Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

do incidente, quando aplicável; VII - a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente tiver sido comunicado à ANPD e aos titulares; e VIII - os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso.

	Base legal	Descrição	Consequências dos Incidentes	Procedimento de comunicação do incidente de segurança
Incidente de segurança	Art. 48 da Lei nº 13.709/18	A comunicação do incidente de segurança é medida indispensável para que a autoridade nacional possa agir de forma célere, de modo a analisar a gravidade como recomendar as medidas que entender cabíveis, dentre elas, a determinação para o controlador divulgar amplamente o fato nos meios de comunicação.	As falhas de segurança que resultam em vazamentos de dados podem levar a consequências legais, incluindo a responsabilização civil do controlador pelos danos causados aos titulares dos dados.	Inexiste registro de incidente de segurança relativo a vazamento de dados na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

A **Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES** é responsável por garantir a segurança dos dados que manuseia e **deve adotar medidas adequadas para evitar incidentes**. Caso ocorra um incidente de segurança, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES deve informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados afetados em um prazo de 72 horas após a constatação da ocorrência.

RECOMENDA-SE:

- A contínua adoção de medidas que garantam transparência, segurança no tratamento de dados e atendimento adequado às requisições dos titulares;**
- O alinhamento às decisões judiciais e aos princípios da proteção de dados a fim de fortalecer a confiança da população e assegurar a conformidade institucional.**
- a divulgação da identidade e das informações do Encarregado da Proteção de Dados (EPD), de forma clara e objetiva, no site oficial da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, por força do § 1º, do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

5. CRONOGRAMA ANUAL DE ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES LGPD (2026)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

CRONOGRAMA ANUAL DE ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES LGPD (2026)				
A proposta atende ao dever legal previsto no art. 41, § 2º, inciso III da LGPD — de orientar funcionários e contratados sobre as práticas adequadas de tratamento de dados pessoais.				
Nº	Data Prevista	Tema	Objetivo	
1	15 de janeiro	Introdução à LGPD: o que é, por que existe	Apresentar a lei, seus fundamentos, aplicabilidade e importância para a organização e colaboradores.	x
2	30 de janeiro	Dados pessoais vs dados sensíveis – definições e exemplos	Esclarecer o que a LGPD considera “dados pessoais” e “dados sensíveis”.	
3	16 de fevereiro	Papéis e responsabilidades: controlador, operador e o papel do Encarregado	Explicar quem faz o quê, e qual o papel de cada um no tratamento de dados.	
4	27 de fevereiro	Direitos dos titulares de dados (acesso, correção, exclusão, portabilidade etc.)	Sensibilizar para a importância de garantir os direitos das pessoas naturais.	
5	16 de março	Bases legais para o tratamento de dados pessoais (consentimento, execução de contrato, obrigação legal etc.)	Ensinar quando e como os dados podem ser tratados legalmente.	
6	31 de março	Boas práticas de coleta e registro de dados (mapear fluxos internos)	Orientar quanto ao registro e documentação dos dados que a empresa coleta e armazena.	
7	14 de abril	Armazenamento e tratamento seguro de dados: medidas técnicas e administrativas	Discutir segurança da informação, proteção de dados armazenados, acesso restrito, confidencialidade.	
8	29 de abril	Compartilhamento de dados e transferência para terceiros: quando é permitido e como documentar	Tratar de compartilhamentos internos/externos, contratos com terceiros, consentimentos necessários.	
9	14 de maio	Dados em meio físico e manual (papéis, arquivos, documentos impressos) — cuidados e descarte seguro	Reforçar que LGPD vale também para dados não digitais.	
10	29 de maio	Tratamento de dados sensíveis e dados de crianças e adolescentes — regras especiais	Focar nas restrições adicionais da LGPD nesses casos.	
11	15 de junho	Consentimento e revogação — como obter, registrar e respeitar o direito do titular	Explicar o consentimento informado, como documentar e como garantir a revogação.	
12	30 de junho	Política de Privacidade e Termos de Uso — como informar titulares de dados	A importância de transparência e documentação clara sobre tratamento de dados.	
13	14 de julho	Gestão de incidentes de segurança: o que é, como identificar e relatar	Importância de procedimentos internos para vazamentos ou falhas.	
14	30 de julho	Comunicação de incidentes à autoridade competente e aos titulares (quando aplicável)	Ensinar prazos, responsabilidades e fluxos de comunicação.	
15	14 de agosto	Anonimização e eliminação de dados — quando e como aplicar	Orientar sobre anonimização, descarte seguro e minimização de dados.	
16	28 de agosto	Auditoria interna e revisão de conformidade — por que e quando fazer	Reforçar a cultura de compliance contínuo e autoavaliação periódica.	
17	14 de setembro	Direitos de portabilidade e exclusão de dados — processo e prazos internos	Procedimentos internos para atender solicitações de titulares.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza
Encarregado da Proteção de Dados (EPD)

18	29 de setembro	Revisão dos contratos com fornecedores/terceiros sob a ótica da LGPD	Garantir que terceiros que manipulam dados estejam alinhados com a lei.	
19	15 de outubro	Boas práticas de comunicação interna e conscientização contínua sobre privacidade	Criar cultura de proteção de dados entre colaboradores.	
20	29 de outubro	Uso de novas tecnologias / ferramentas digitais — riscos e cuidados (e-mail corporativo, backups, nuvem, sistemas)	Discutir cuidados específicos com sistemas, TI, segurança digital.	
21	12 de novembro	Responsabilidades do Encarregado — canal com titulares e com a autoridade de proteção de dados	Reforçar os deveres de mediação, aconselhamento e resposta do Encarregado.	
22	27 de novembro	Transparência e prestação de contas — relatórios internos de tratamento de dados	Incentivar registro, auditoria e documentação das operações de dados.	
23	11 de dezembro	Revisão anual: o que aprendemos, o que precisa melhorar — autoavaliação de compliance LGPD	Avaliar resultados, identificar gaps e planejar melhorias.	
24	21 de dezembro	Boas práticas e manutenção da cultura de privacidade — encerramento do ciclo + planejamento 2027	Consolidar a cultura de proteção de dados e preparar próxima fase.	

Disponíveis no Portal da Transparência: <https://cmconceicaodabarra-es.portaltp.com.br/consultas/complianceIntegridade.aspx>

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção de dados é essencial para a Administração Pública por várias razões fundamentais que envolvem a segurança, a privacidade e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) exige que a Administração Pública realize o tratamento de dados de maneira transparente, respeitando o direito dos cidadãos de saber como seus dados são coletados, utilizados e compartilhados. Sendo assim, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES deve garantir que os processos de coleta e uso de dados sejam claros e que o acesso à informação pelo cidadão seja facilitado, promovendo o controle social sobre a Administração Pública.

(assinatura digital)

CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA
Data Protection Officer - DPO
Portaria nº 10/2025